

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## RESOLUÇÃO CME Nº 12 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a lista de materiais escolares a serem solicitados pelas escolas municipais de Guajeru no início de cada ano letivo e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 alterada pela lei 67/2016 e 033/2010 e de acordo com a sessão plenária realizada em 05 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Definir que a escola que não possuir recursos do PDDE suficientes para suas despesas de custeio durante o ano letivo poderá requerer dos pais materiais utilizados nas atividades pedagógicas diárias dos alunos, em quantidade coerente com as atividades praticadas pela mesma, sem restrição de marca.

**Artigo 2º** - Não poderá ser incluso na lista materiais de uso comum (produtos de higiene, limpeza etc.), bem como os materiais utilizados exclusivamente na área administrativa da escola.

**Artigo 3º** - A escola não poderá exigir marcas dos materiais solicitados, nem indicar estabelecimento comercial onde os mesmos podem ser comprados.

**Artigo 4º** - A escola deve fornecer a lista de material escolar aos pais no ato da matrícula.

**Artigo 5º** - Fica a direção da escola sujeita as penalidades da lei pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smeguajeru@hotmail.com](mailto:smeguajeru@hotmail.com)  
[smeguajeru@gmail.com](mailto:smeguajeru@gmail.com)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Guajeru, 05 de dezembro de 2017

Jesuino Aparecido Andrade  
Presidente do CME

  
Jesuino Aparecido Andrade  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto 034/2014

Cons<sup>a</sup>. Ana Paula Duarte Ribeiro  
Cons<sup>o</sup>. Antonio Marcos de Lima  
Cons<sup>a</sup>. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro  
Cons<sup>a</sup>. Eliana Rosa Viana Rocha  
Cons<sup>a</sup>. Gabriela Reis Aguiar Lima  
Cons<sup>a</sup>. Macilândria Leal Cangussu  
Cons<sup>a</sup>. Marinalva S. Rocha Souza  
Cons<sup>o</sup>. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 12 de dezembro de 2017.



Terezinha Souza da Silva Santos  
Secretária de Educação  
Decreto 29/2017  
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smeguajeru@hotmail.com](mailto:smeguajeru@hotmail.com)  
[smeguajeru@gmail.com](mailto:smeguajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## RESOLUÇÃO CME Nº 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a desativação de Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guajeru e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 alterada pela lei 67/2016 e 033/2010 e tendo por fundamento legal o artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, lei nº 11.114, de 16 de Maio de 2005; Lei nº 11.274/2006, Lei nº 12.960/2014, Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010; Parecer CNE nº 11/2010 e Resolução CNE nº 07/2010 e de acordo com a sessão plenária realizada em 05 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Regulamentar o processo de desativação de Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Adesativação de escolas de Ensino Fundamental ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana. Nas escolas do meio rural poderá ser em caráter temporário, por período máximo de cinco anos, ou em caráter definitivo.

**Artigo 3º** - A desativação de escola do campo deverá ser precedida de manifestação do Conselho Municipal de Educação que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação contendo a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

**Artigo 4º** - Entende-se por escola do campo aquela Unidade Escolar situada em área rural, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações dos campo.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smeguajeru@hotmail.com](mailto:smeguajeru@hotmail.com)  
[smeguajeru@gmail.com](mailto:smeguajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 5º** - Na intenção de cessar o funcionamento de escola do campo, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar, com no máximo, 30 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas do ano corrente, a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Parecer conclusivo posicionando-se contra ou a favor a desativação da Unidade Escolar.

**Artigo 6º** - O processo contendo o pedido de manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação para a desativação de escola do campo deverá ser instruído com as peças a seguir descritas:

- I – Ofício da Secretaria Municipal de Educação formulando o pedido;
- II – Justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da Unidade Escolar, considerando a oferta do ensino para as populações do campo em escola pública nas respectivas comunidades rurais ou nas localidades mais próximas de sua residência.
- III - A justificativa deverá considerar o histórico da escola, a sua proposta pedagógica, as condições de infraestrutura e os recursos humanos existentes, a participação da escola em políticas e programas do Governo Federal e os investimentos realizados com recursos próprios em infraestrutura e correspondentes ações pedagógicas.
- III – O diagnóstico de impacto da ação.

**Artigo 7º** - O diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – O estudo de alocação e realocação dos estudantes matriculados na escola, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento ao direito a educação do campo.
- II – O processo de aprendizagem e o impacto pedagógico, a partir do reconhecimento e valorização da identidade cultural e territorial das populações do campo.
- III – O percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smeguajeru@hotmail.com](mailto:smeguajeru@hotmail.com)  
[smeguajeru@gmail.com](mailto:smeguajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



IV – A função social da escola e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos;

IV – O estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte.

V – Declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados ao tombamento;

VI – Declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;

VII – Manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes, discriminados por segmento: pais, alunos, profissionais da educação, conselho escolar e demais integrantes da comunidade.

**Artigo 8º** - O processo para desativação de escola municipal deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

I – Ofício da Secretaria Municipal de Educação formulando o pedido;

II – Cópia dos Atos Legais da escola (decriação, deautorização de funcionamento, deautorização de cursos etc.)

III – Indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes;

IV – Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma;

V - Informações sobre o destino do prédio escolar após a desativação da Unidade Escolar;

**Artigo 9º** - Nos documentos escolares expedidos a ex-estudantes de escola que tiver cessado seu funcionamento, além dos dados e informações necessárias à identificação da escola, constará referência a Resolução que definiu a extinção da escola.

**Artigo 10º** - Havendo cessação de funcionamento de etapa ou modalidade de ensino, mas continuando a existir a escola, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerão na própria escola.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smequajeru@hotmail.com](mailto:smequajeru@hotmail.com)  
[smequajeru@gmail.com](mailto:smequajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 11º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 05 de dezembro de 2017

Jesuíno Aparecido Andrade  
Presidente do CME

Jesuíno Aparecido Andrade  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto 034/2014

Cons<sup>a</sup>. Ana Paula Duarte Ribeiro  
Cons<sup>o</sup>. Antonio Marcos de Lima  
Cons<sup>a</sup>. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro  
Cons<sup>a</sup>. Eliana Rosa Viana Rocha  
Cons<sup>a</sup>. Gabriela Reis Aguiar Lima  
Cons<sup>a</sup>. Macilândria Leal Cangussu  
Cons<sup>a</sup>. Marinalva S. Rocha Souza  
Cons<sup>o</sup>. Ricardo Coutinho Guimarães

**Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 13 de dezembro de 2017.**

Terezinha Souza da Silva Santos  
Secretária de Educação  
Decreto 29/2017  
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smeguajeru@hotmail.com](mailto:smeguajeru@hotmail.com)  
[smeguajeru@gmail.com](mailto:smeguajeru@gmail.com)